



# Normas de Tesouraria 2026

Normas de Tesouraria do Núcleo de Estudantes de Medicina  
da Universidade da Beira Interior  
Mandato de 2026

## Artigo 1.º

(Introdução)

1. Este documento, revisto no início de cada mandato da Direção do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade da Beira Interior (doravante MedUBI), reflete as regras e procedimentos da Tesouraria.
2. Assumindo o princípio da transparência, incluem-se também neste documento as regras respeitantes às despesas de representação dos Órgãos Sociais do MedUBI para o mandato de 2026.

## Artigo 2.º

(Disposições Gerais)

1. É dever de cada elemento dos Órgãos Sociais do MedUBI conhecer e zelar pelo cumprimento do Orçamento aprovado em Assembleia Geral Ordinária.
2. Quaisquer despesas não contempladas ou cabimentadas no Orçamento carecem de autorização prévia pela Tesouraria.
3. É dever dos elementos da Direção do MedUBI, em particular da Tesouraria, procurar sempre as opções economicamente mais favoráveis para cada despesa que seja necessária.
4. Salvo por pedido contrário da Direção do MedUBI, todas as transferências e depósitos bancários devem ser feitos na seguinte conta:
  - a. **Banco:** Caixa Geral de Depósitos, S.A;
  - b. **Número da Conta:** 0830002457430;
  - c. **IBAN:** PT50 0035 0830 00002457430 93.
5. A entrega e devolução de cauções é regida pelo Regulamento de Encomendas e Cauções em vigor.
6. O valor da quota para o corrente mandato é fixado em 15€ para as novas pessoas sócias e 7€ para renovações de pessoas sócias.

### Artigo 3.º

(Despesas relativas a oradores/as, formadores/as e de Representação)

1. As despesas relativas a refeições, alojamento e deslocações das pessoas oradoras e formadoras, bem como dos elementos dos Órgãos Sociais do MedUBI são suportadas financeiramente, apenas e só se forem reconhecidamente necessárias para a realização de determinada atividade e para o cumprimento das funções do Órgão Social, respetivamente.

#### Refeições:

- a. Os valores máximos em vigor suportados pelo MedUBI para alimentação são de três (3) euros para pequenos-almoços e lanches, dez (10) euros para almoços, e dez (10) euros para jantares.

#### Alojamento:

- a. O valor máximo para alojamento é de vinte e cinco (25) euros, por pessoa, por noite.

#### Deslocações:

- a. O valor de referência máximo para deslocações equivale ao montante correspondente ao uso de um transporte público mais custo-efetivo;
- b. Caso se considere benéfico para uma atividade a comparticipação de uma despesa com o uso de um veículo pessoal, em detrimento do transporte público, deve a Tesouraria aplicar os seguintes critérios:
  - i. O valor da despesa para a Direção do MedUBI é definido através simulação mais baixa, tendo em conta o fator local de origem viagem e fonte de energia (gasóleo, gasolina, eletricidade) no <http://www.viamichelin.pt>
  - ii. O valor da despesa para pessoas externas à Direção do MedUBI corresponderá ao valor real da deslocação, o qual deve, para efeitos de cálculo, equivaler a 0,10€ por quilómetro percorrido.

## Artigo 4.º

(Procedimentos)

1. Todos os comprovativos de pagamento, nomeadamente fatura ou fatura-recibo, referentes às despesas devem ser entregues em papel ou em formato digital à Tesouraria até dez dias úteis após a data de emissão do comprovativo, tendo impreterivelmente de conter o **NIF/NIPC da AAUBI: 502 129 689**;
  - a. Todos os comprovativos que não obedeçam a estas características serão considerados inválidos, não havendo lugar a comparticipação, exceto se for manifestamente impossível de cumprir o ponto 1;
  - b. Todos os comprovativos que não obedeçam a estas características poderão não ser incluídos no Relatório de Contas do MedUBI, suspendendo-se a realização do reembolso até a situação se encontrar regularizada;
  - c. No caso de despesas efetuadas por elementos de CO, TF, SWG e CE, a submissão da fatura ou fatura-recibo deve ser feita pela respetiva Coordenação, indicando o Nome e o IBAN da pessoa a reembolsar.
2. A Tesouraria tem até dez (10) dias úteis após a receção dos comprovativos para submeter as despesas e proceder ao reembolso.
3. Se o conjunto de despesas de um elemento da Direção do MedUBI ultrapassar um valor financeiramente insustentável para a pessoa que executa a despesa em determinado momento do mandato, poderá ser antecipado o reembolso, responsabilizando-se a Tesouraria pela decisão tomada.
4. Qualquer transferência bancária, seja de pagamento ou recebimento, deverá ser feita através da conta pertencente à Caixa Geral de Depósitos, a que correspondem os dados bancários do ponto 4. do Artigo 2º, sob o nome da Associação Académica da Universidade da Beira Interior.

## Artigo 5.º

(Disposições Finais)

1. Casos omissos e exceções pontuais a cada uma das alíneas serão da exclusiva responsabilidade da Tesouraria da Direção do MedUBI, responsabilizando-se a mesma pelas decisões tomadas.

2. No âmbito da Tesouraria, ainda que se encontre um valor máximo de referência para as despesas, tal montante não deve ser entendido como valor de execução obrigatória. Sempre que possível, deverá ser privilegiada uma gestão de custos totais, salvaguardando a sustentabilidade financeira do MedUBI.

### **Artigo 6.º**

(Entrada em Vigor e Validade)

1. As normas de Tesouraria entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral, sendo revistas na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada mandato.